

## Lei n° 708, de 27.10.2014

**“Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições e dá outras providências”.**

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

<b>NOME DA INSTITUIÇÃO</b>	<b>VALOR DA TRANSFERÊNCIA</b>
Contribuição a Associação Mineira de Municípios (AMM)	7.800,00
Contribuição a Confederação Nacional de Municípios (CNM)	6.600,00
Contribuição Ag. Desenv. Regional Circ. Turístico Pico da Bandeira	7.200,00
Subvenção a Social a ADEC	4.000,00
Subvenção a Associação Com. Peq. Produtores Rurais	1.000,00
Contribuição a EMATER	80.000,00
Subvenção a Associação Apoio Criança e Adolescente	8.000,00
Subvenção a APAE	40.000,00
Subvenção Associação de Moradores Córrego Teixeiras	1.000,00
Subvenção Associação de Moradores Bairro São Vicente	1.000,00
Subvenção Associação Desenv. Comun. Córrego Boa Vista	1.000,00
Subvenção Associação Terceira Idade	3.000,00
Manutenção Plano Estadual Farmácia Básica	15.000,00
Contribuição Associação. Mun. Reg. Vertente Ocidental Caparaó	110.000,00
<b>Total</b>	<b>285.600,00</b>

**Art. 2º** A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

**I** – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**II** – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

**III** – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

**IV** – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2013 ou 2014 por autoridade local;

**V** – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

**VI** – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

**VII** – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

**VIII** – existir recursos orçamentários e financeiros;

**IX** – celebrar o respectivo convênio.

**Art. 3º** O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 4º** As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 5º** A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

**Art. 6º** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

**Art. 7º** Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

**Art. 8º** Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e quatorze. (27.10.2014)

---

**ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado no Hall de entrada do Paço  
Municipal, conforme art. 31 da LOM.  
Martins Soares, 27.10.2014.

Roberto J. Machado  
Secretário Mun. de Gabinete